



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, do VET 48/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O veto incide sobre legislação que tem como objetivo consolidar na legislação a interpretação dada pelo Poder Judiciário, incluindo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a inexistência de fato gerador de ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Com isso, visando proporcionar segurança jurídica, para eliminar a incidência do ICMS nesses deslocamentos de mercadorias.

Nessa perspectiva, a legislação trata de um simples deslocamento de mercadorias entre os estabelecimentos da mesma empresa, sem transferência de propriedade. Trata-se de operações da fábrica para as lojas, sem caráter mercantil, caracterizando apenas a movimentação de produtos acabados para venda, sem a operação que indicaria a circulação econômica e constituiria o fato gerador do ICM (art. 1º, § 1º, I, Decreto-Lei nº 406/1968). Portanto, como a transferência dos produtos acabados para as lojas não configura uma operação econômica tributável, não se justifica a exigência fiscal sobre essa operação. A

incidência de tributos seria legítima caso o primeiro estabelecimento atuasse de forma autônoma na comercialização dos produtos que fabrica.

Nesse sentido, pedimos apoio dos nobres pares para a derrubada do veto que pode afetar milhares de empresas e gerar prejuízos para nossa economia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas